



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	586318
Entrada /	nº 612 Data 24/10/2017
23/10/2017 - 18:24	

**Apreciação Parlamentar nº 39/XIII - Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho que
“Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão
florestal”**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À DECRETO-LEI N.º 66/2017, de 12 junho

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - **Eliminado.**

3 - **Eliminado;**

(...)

Artigo 8.º

[...]

As EGF reconhecidas dispõem de um prazo máximo de **cinco** anos, a contar da data do seu reconhecimento, para dar início ao processo de certificação florestal, no âmbito dos sistemas de certificação internacionalmente aceites, designadamente do Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) ou do Forest Stewardship Council (FSC), devendo obter o respetivo certificado até ao final do **sexto** ano de reconhecimento.

(...))»

Palácio de São Bento, 23 de outubro de 2017.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os Deputados do PSD,